



PL 412/2022
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23534.01765-62

EMENDA N° - CMA
(ao PL nº 412, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao §1º do Art. 47 do Substitutivo do PL 412, de 2022:

Art. 47.....

§ 1º O ato de que trata o caput poderá estabelecer limites máximos de transferência internacional de resultados de mitigação para cada ano, com base nas Estimativas Anuais de Emissões de gases de efeito estufa no Brasil, definidas pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, de forma a assegurar que a aplicação de eventuais ajustes correspondentes seja coerente com os compromissos internacionais do país, excluída de tais limites a comercialização de créditos de carbono realizadas no âmbito do mercado voluntário.

JUSTIFICAÇÃO

O texto previsto no substitutivo do PL 412/2022 cria insegurança interpretativa quanto à aplicação ou não dos eventuais limites de transferências internacionais de créditos de carbono às transações realizadas no âmbito do mercado voluntário.

Conceitualmente, só faz sentido limitar transferências internacionais que, nos termos do Acordo de Paris, pretendam abater os compromissos internacionais de outros países, no limite do necessário para que o próprio Brasil atinja seus próprios compromissos. Essas seriam apenas as transferências internacionais no âmbito de mercados regulados, uma vez que, como regra, transações no mercado voluntário não se prestam ao abatimento de Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC's, em inglês) por serem destinadas ao atingimento de metas privadas de entes não-obrigados à aquisição de créditos de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

carbono (sob pena de constituir dupla contagem, que é absolutamente repugnada pelo sistema internacional de comércio de carbono).

Contudo, há incertezas interpretativas no mercado acerca da abrangência do mandato dado à autoridade nacional para limitar transferências internacionais - o que recomenda a adoção de um texto que claramente exclua o mercado voluntário de tais limitações. Em um cenário em que os agentes geradores de créditos de carbono se esforçam para atrair investimentos privados internacionais para financiar a redução de emissões de GEE, manter a incerteza contida no texto pode implicar grande risco para o investimento privado no mercado voluntário, que opera necessariamente sob a expectativa de seguir podendo acessar a demanda representada por compradores internacionais, que tendem a pagar preços mais altos por créditos de alta integridade do que o ainda incipiente mercado nacional brasileiro. Motivo pelo qual entraria em questão a viabilidade de projetos de carbono de alto custo, focados na geração de créditos de alta integridade para venda no mercado internacional.

A emenda, portanto, vai no sentido da exclusão expressa da aplicação de limites a transferências internacionais de créditos de carbono no mercado voluntário.

Por tais motivos, submetemos a presente proposta aos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU